PROJETO DE LEI Nº127/2025

Dispõe sobre a criação do Programa de Qualificação dos Guias, Condutores e Agentes de Turismo em Acessibilidade na cidade de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Qualificação dos Guias, Condutores e Agentes de Turismo em Acessibilidade na cidade de Salvador, com o objetivo de promover o turismo inclusivo e capacitar os profissionais do setor para o guiamento de pessoas com deficiência, em conformidade com os princípios estabelecidos na Política Nacional de Turismo (Lei nº 11.771/2008), na Política Estadual de Turismo da Bahia (Lei nº 12.933/2014) e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Art. 2º O programa será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT) em parceria com entidades representativas do setor turístico e organizações voltadas para a inclusão de pessoas com deficiência.

Art. 3º O Programa de Qualificação dos Guias, Condutores e Agentes de Turismo em Acessibilidade terá como diretrizes:

I - Capacitação dos guias, condutores e agentes de turismo sobre acessibilidade, atendimento, acolhimento, entendimento e comunicação com pessoas com deficiência, em conformidade com o artigo 9º, inciso VIII da Política Nacional de Turismo, que estabelece a acessibilidade como objetivo do turismo nacional, e o artigo 5º da Política Estadual de Turismo, que estabelece a sustentabilidade e democratização como objetivos do turismo baiano.

II - Incentivo ao aprendizado da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e outras técnicas de comunicação inclusiva e comunicação não verbal (CNV), garantindo que os guias estejam aptos a atender turistas com deficiências auditivas e demais deficiências, conforme o princípio da universalização do acesso aos serviços turísticos estabelecido na legislação estadual e federal;

III - Promoção de capacitações, oficinas e cursos sobre mobilidade e segurança para o turismo acessível, garantindo que os profissionais atendam às normas de acessibilidade previstas na legislação nacional e estadual, alinhando-se ao artigo 5º da Lei Estadual da Bahia (Lei nº 12.933/2014), que prevê a implementação de ações voltadas à melhoria da qualificação profissional no setor turístico;

IV - Criação de materiais de apoio orientativos, preferencialmente em meio digital, e sua divulgação para a conscientização do turismo inclusivo, incentivando à qualificação dos serviços turísticos com estímulo à promoção e à acessibilidade.

V - Certificação dos profissionais capacitados, garantindo reconhecimento oficial pelo Município e pela sociedade, alinhando-se às diretrizes da Política Nacional e Estadual de Turismo, que buscam o aprimoramento dos serviços turísticos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou mediante convênio com os demais entes públicos e entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 07 de abril de 2025.

JOÃO CLÁUDIO BACELAR

(PODEMOS)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Municipal tem como objetivo a criação do Programa de Qualificação dos Guias, Condutores e Agentes de Turismo em Acessibilidade na cidade de Salvador, visando promover um turismo verdadeiramente inclusivo e garantir que os profissionais do setor estejam capacitados para atender pessoas com deficiência de forma adequada e segura.

O turismo é uma das principais atividades econômicas de Salvador, reconhecida por seu patrimônio histórico, cultural e natural. No entanto, para que a cidade seja acessível a todos, é fundamental que os serviços turísticos estejam preparados para receber visitantes com deficiência ou mobilidade reduzida. Essa medida está em conformidade com os princípios estabelecidos na Política Nacional do Turismo (Lei nº 11.771/2008), que determina a acessibilidade como um dos pilares do turismo nacional.

Além disso, o projeto também encontra respaldo na Lei Estadual da Bahia nº 12.933/2014, que dispõe sobre a Política Estadual de Turismo, garantindo o direito de todas as pessoas ao acesso a serviços turísticos de qualidade. Essa lei estabelece a inclusão de pessoas com deficiência como um dos princípios fundamentais do turismo no estado, reforçando a necessidade de políticas públicas voltadas à acessibilidade.

Dessa forma, a implementação do programa garantirá a capacitação dos guias, condutores e agentes de turismo sobre comunicação e atendimento acessível, incluindo o incentivo ao aprendizado da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e outras técnicas inclusivas. A criação de cursos e oficinas sobre mobilidade e segurança para o turismo acessível. A produção de materiais de apoio e conscientização sobre a importância do turismo inclusivo.

A iniciativa também favorece a economia local, ampliando a demanda por serviços turísticos acessíveis e fortalecendo Salvador como um destino referência em turismo inclusivo. A medida é fundamental para o cumprimento da legislação nacional e estadual, além de estar alinhada com as diretrizes da Organização Mundial do Turismo (OMT), que defende a acessibilidade como um direito básico no setor.

Por fim, considerando a importância de promover a igualdade de acesso aos espaços e serviços turísticos da cidade, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do Projeto de Lei proposto, garantindo um turismo mais democrático e acessível para todos.

Salvador, 07 de abril de 2025.

JOÃO CLÁUDIO BACELAR

(PODEMOS)